



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2023

Apresentação: 11/08/2025 12:32:21.887 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 206/2023
PRL n.1

Susta o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, ambos da Presidência da República.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 206, de 2023, originário do Senado Federal, onde foi apresentado pelo Senador Carlos Portinho, em 01 de Agosto de 2023, e aprovado em 19 de Março de 2025, sob a relatoria do Senador Flávio Bolsonaro.

A proposição tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, o qual revogou o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensava visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão. Adicionalmente, o PDL nº 206/2023 intenta reprimir o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.

A justificativa que acompanhou o PDL no Senado fundamenta-se na premissa de que a retomada da exigência de vistos representa um retrocesso com impacto negativo direto sobre a geração de emprego e renda no Brasil. Argumenta-se que a decisão do Governo Federal, amparada na interpretação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

do princípio da reciprocidade, ignora os benefícios econômicos da isenção de vistos e outros princípios constitucionais como a eficiência e economicidade.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeita à posterior apreciação pelo Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2023, apresentado pelo Senado Federal a esta Casa, propõe sustar os efeitos do Decreto nº 11.515/2023, que reintroduziu a exigência de vistos para turistas oriundos da Austrália, Canadá e Estados Unidos. Tal medida, adotada sob a justificativa da reciprocidade diplomática, foi implementada sem a devida Análise de Impacto Regulatório, sem diálogo com o setor produtivo e sem fundamentação técnica transparente. O resultado foi uma política que, além de juridicamente questionável, revelou-se economicamente danosa e contraproducente.

A discussão vai além da política migratória: trata-se de uma decisão que impacta diretamente a imagem internacional do Brasil, sua competitividade como destino turístico e seu papel no cenário global. Ao impor barreiras burocráticas a cidadãos de alguns dos países que mais enviam turistas, o Brasil caminha na contramão das boas práticas do turismo internacional e perde terreno num mercado altamente concorrido. Enquanto vizinhos latino-americanos mantêm a isenção de vistos para nacionais dos mesmos países de origem, o Brasil se isola, tornando-se menos atraente diante de alternativas mais acessíveis e receptivas.

Os impactos dessa escolha já podem ser mensurados. Dados compartilhados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de

Apresentação: 11/08/2025 12:32:21.887 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 206/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 11/08/2025 12:32:21.887 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 206/2023

PRL n.1

São Paulo¹, em abril de 2025, mês em que a exigência voltou a vigorar, indicam que o número de turistas provenientes dos EUA, Canadá e Austrália caiu em média 5,8% em comparação com o mesmo período do ano anterior. No caso dos canadenses, a retração chegou a 10,9%; entre os australianos, a 8,8%. Em contraste, o Japão, que manteve a isenção dos vistos por meio de acordo bilateral, registrou aumento de 15,5% nas visitas.

Essa retração não se resume a números: ela representa restaurantes mais vazios, hotéis com menor ocupação, passeios cancelados e empregos ameaçados. O custo médio de um visto, cerca de US\$80 por pessoa, se traduz em um obstáculo concreto, especialmente para famílias. Em vez de gastar nas economias locais dentro do Brasil, esse valor é desviado para a burocracia consular, afastando visitantes e reduzindo o potencial de consumo no país.

O turismo, vale lembrar, é uma engrenagem poderosa para o crescimento econômico. Em abril de 2025, o setor bateu recorde de faturamento para o mês, movimentando R\$17,5 bilhões². Subsetores como transporte aéreo, hoteleiro e bares e restaurantes tiveram desempenhos expressivos. No entanto, esse dinamismo encontra-se sob ameaça diante de políticas que desestimulam a entrada de visitantes e comprometem a previsibilidade do ambiente regulatório.

Os dados mostram que a política de isenção, quando esteve em vigor entre junho de 2019 e março de 2020, produziu efeitos positivos e imediatos. Houve aumento de 12,16% nas chegadas de turistas desses países, com destaque para a Austrália (32,96%) e Japão (23,87%)³. Segundo estudo

¹ **Fonte:** <https://www.fecomercio.com.br/noticia/exigencia-de-vistos-para-estados-unidos-canada-e-australia-ja-reduz-fluxo-de-turistas-e-ameaca-o-turismo-no-brasil> **Acesso em:** 06 Jul. 2025

² **Fonte:** <https://fecomercio.com.br/upload/file/7b479a331f83291af7c1a8557d992c4ec9fcd7fd.pdf>
Acesso em: 06 Jul. 2025

³ **Fonte:** http://www.observatorio.turismo.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anuario_Estatistico_de_Turismo_2020_-1.pdf **Acesso em:** 06 Jul. 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

específico sobre o tema⁴, a medida gerou 80 mil visitantes adicionais e injetou R\$328 milhões na economia nacional. Em um cenário sem pandemia, a estimativa era de 200 mil turistas extras por ano e até R\$800 milhões em receitas.

Apresentação: 11/08/2025 12:32:21.887 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 206/2023

PRL n.1

No plano jurídico, a alegação de reciprocidade como justificativa para a exigência de vistos não encontra respaldo obrigatório. A Lei nº 13.445, de 2017, conhecida como a nova Lei de Migração, é explícita ao estabelecer, em seu artigo 9º, inciso IV, que o regulamento disporá sobre “hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto”. Ou seja, a legislação confere ao Poder Executivo a discricionariedade para conceder a isenção de forma unilateral, sempre que essa medida atenda o interesse nacional. A reciprocidade, portanto, é uma possibilidade prevista, mas não uma exigência legal. A revogação da isenção, longe de ser um imperativo jurídico, foi uma escolha política, que pode e deve ser revista quando se mostra lesiva ao interesse público.

A ausência da Análise de Impacto Regulatório, aliás, fragiliza a legitimidade da medida. O próprio Ministério do Turismo reconheceu, em resposta ao Requerimento de Informação nº 289/2023⁵, que não houve tempo hábil para uma avaliação técnica adequada. Essa omissão compromete os princípios da legalidade, da eficiência e da motivação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Num contexto regional, o Brasil ainda enfrenta a concorrência direta de países como Argentina, Chile, Peru e México, que mantêm isenção para os mesmos mercados emissores. Um turista que planeja visitar a América do Sul encontrará portas abertas em toda a região, exceto no Brasil, onde enfrentará

⁴ **Fonte:** <https://medium.com/@glauber.santos/a-isen%C3%A7%C3%A3o-de-vistos-poderia-ter-gerado-receitas-de-at%C3%A9-800-milh%C3%B5es-anuais-com-o-turismo-d55dd11a08b9>

Acesso em: 06 Jul. 2025

⁵ **Fonte:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349398>

Acesso em: 06 Jul. 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

burocracia e custos adicionais. O resultado é o desvio de rotas, turistas e divisas.

Diversas entidades empresariais associativas de relevo nacional, como FecomercioSP, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH)⁶, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)⁷, a Confederação Nacional do Comércio (CNC)⁸, têm se manifestado de forma enfática contra a exigência de vistos, alertando para seus efeitos negativos sobre o comércio, o turismo, os serviços e o emprego. Essas instituições defendem, com base em dados concretos, que a política em vigor é equivocada e prejudicial.

Apresentei semelhante Projeto de Decreto Legislativo sobre o tema na Câmara dos Deputados, cujo requerimento de urgência para sua tramitação foi aprovado⁹. A matéria, no entanto, ainda aguarda pela votação do mérito enquanto o governo Lula prometeu revisar a exigência de vistos e a criação de um grupo de trabalho, promessas que, até hoje, não se cumpriram.

A Constituição Federal é clara: cabe à União promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social. A exigência de vistos para turistas de mercados estratégicos representa um entrave a esse objetivo. Em vez de fortalecer o setor, a medida o enfraquece, afastando visitantes, inibindo investimentos e comprometendo o papel do turismo como vetor de crescimento.

É evidente o efeito lesivo do Decreto nº 11.515/2023 ao interesse nacional, sendo a aprovação do PDL nº 206/2023 um passo necessário para

⁶ **Fonte:** <https://www.abih.com.br/posts/?dt=associacao-brasileira-da-industria-de-hoteis-condena-a-volta-de-exigencia-de-vistos-para-turistas-americanos-japoneses-canadenses-e-australianos-d2tZZ1NMeWkvVFNBTrwd3VVVWptUT09> **Acesso em:** 06 Jul. 2025

⁷ **Fonte:** <https://www.abear.com.br/imprensa/agencia-abear/noticias/abear-e-setor-de-turismo-discutem-a-exigencia-de-vistos-para-estrangeiros-em-audiencia-publica-na-camara/> **Acesso em:** 06 Jul. 2025

⁸ **Fonte:** <https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/nota-de-posicionamento-da-cnc-sobre-a-retomada-da-exigencia-de-vistos-para-turistas-dos-eua-canada-e-australia/> **Acesso em:** 06 Jul. 2025

⁹ **Fonte:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2359891> **Acesso em:** 06 Jul. 2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

corrigir essa distorção. É um gesto de responsabilidade institucional, que alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, valoriza sua vocação turística e protege a economia nacional. Trata-se, enfim, de uma medida em defesa do desenvolvimento, do emprego e da imagem do país.

Considerando os dados econômicos, a ausência de fundamentação técnica e legal, o posicionamento uníssono do setor produtivo e o dever constitucional de fomentar o turismo, conclui-se que o Decreto nº 11.515, de 2023, é lesivo ao interesse nacional. Sustar os seus efeitos não é, portanto, um ato de oposição política, mas uma medida de responsabilidade fiscal, de defesa da economia e de proteção aos empregos de milhões de brasileiros que dependem do turismo. É o exercício legítimo da competência fiscalizatória do Congresso Nacional para corrigir um ato do Executivo que prejudica o desenvolvimento social e econômico do País.

Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2023.

Sala da Comissão, em de julho de 2025.

MARCEL VAN HATTEM

RELATOR

Apresentação: 11/08/2025 12:32:21.887 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 206/2023

PRL n.1

